

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 060/2025, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços Remanescentes de Urbanização e Macrodrenagem da Bacia do Igarapé Fundo/Nova Estação, no município de Rio Branco/AC.

I – Gestor Titular: Eng.º Civil José Ricardo Gonçalves, CREA 7996 D/AC, Matrícula 9111867;

II – Gestora Substituta: Eng.ª Civil Helen Raline Saraiva Carvalho, CREA 21859-D/AC, Matrícula 9483110-2;

III – Fiscal Titular: Eng.º Civil Denis Cley Souza de Amorim, CREA 99638 D/MG, Matrícula 9262300;

IV – Fiscal Substituto: Eng.º Civil Oginey Ripardo da Rocha, CREA 20.449-D/AC, Matrícula 9116095;

V – Fiscal Titular: Eng.º Sanitarista Eric Firmino de Oliveira, CREA 15.518 D/MS, Matrícula 9440739-2;

VI – Fiscal Titular: Eng.º Eletricista Gutierly Antonio Gouveia Diniz, CREA 22399-D/AC, Matrícula 9613978;

VII – Fiscal Substituto: Eng.º Eletricista Anderson Oliveira do Nascimento, CREA 21.239-D/AC, Matrícula 9534792;

VIII – Fiscal Titular: Eng.ª de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço – GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do Contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

SAMARA RAQUEL DAMÁSIO PEREIRA

Secretária de Estado de Obras Públicas, em exercício
Decreto nº 11.440-P/2025

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2025/SEOP – GABIN

SEI: 4016.011949.00061/2025-50

Considerando o Despacho Decisório nº 19/2025/SEOP – SADJ/SEOP – GABIN (0017481251), o qual entende pela aplicação da sanção administrativa de advertência, por inobservância das cláusulas contratuais, em especial quanto à obrigação de executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos e determinações da fiscalização, com fundamento no artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93, referente à OS nº 003/2024, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção predial, adequação e reparação no 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, no município de Xapuri/AC, vinculada ao Contrato nº 082/2023. Considerando ainda o Parecer nº 378/2025/SEOP – ASJUR/SEOP – GABIN (0017608498), o qual opina pela POSSIBILIDADE de aplicação da penalidade de advertência.

Deste modo, NEGOU provimento ao recurso administrativo (0017594639) e DECIDIU pela aplicação da sanção administrativa de Advertência à empresa SOARES CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI, com fundamento no artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se. Intimem-se.

Rio Branco – AC, 10 de outubro de 2025.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025/SEOP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 063/2025 – COMPRASGOV nº 90063/2025
SEI: 4016.012431.00019/2025-11

DO OBJETIVO/OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços Remanescentes de Urbanização e Macrodrenagem da Bacia do Igarapé Fundo/Nova Estação, no município de Rio Branco/AC.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 3.017.020,48 (três milhões, dezessete mil vinte reais e quarenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 751 214531 103000 0 1103 0000 – Saneamento Integrado; Natureza de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 1.700.0200 (Repasse Proponente Específico); Nota de empenho nº: 7540010719/2025; Fonte de Recurso: 1.500.0100 (recurso Próprio); Nota de empenho nº: 7540010718/2025.

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2025.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Edna Maria Nogueira da Costa, pela empresa E M N Costa Eletricidade, Comércio, Construções e Terraplanagem Ltda (Contratada).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025/SEOP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 085/2025 – COMPRASGOV nº 90085/2025
SEI: 4016.011925.00023/2025-11

DO OBJETIVO/OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução do sistema de climatização e renovação de ar, juntamente com a aquisição de aparelhos condicionadores de ar para o Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC, localizado no prédio da Biblioteca da Floresta, nos termos da planilha orçamentária em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 218.482,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta e dois reais), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 1545114351 1000000 1100 0000 – Construção e reforma de prédios públicos do poder executivo; Natureza de Despesa: 44 90 51 00 00; 44 90 52 00 00; Fonte de Recurso: 1.500.0100; Nota de empenho nº: 7540010735/2025; Nota de empenho nº: 7540010736/2025; DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e João Tenorio dos Santos Neto, pela empresa Santos Comércio e Construção Ltda (Contratada).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025/SEOP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 286/2025 – compras gov nº 90286/2025

SEI: 4016.013764.00038/2025-21

DO OBJETIVO/OBJETO: Formação de registro de preço que tem por objetivo principal a contratação de assinatura anual de plataforma ou ferramenta de pesquisa de preços praticados em contratações públicas (licitações, inexigibilidade, dispensas, pregão e outros) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 75400115122228621410000 | Manutenção das atividades operacionais da Seop; Natureza de Despesa: 33 90 39 00 00; Fonte de Recurso: 15000100; Nota de empenho nº: 7540010719/2025; Fonte de Recurso: 1.500.0100 (recurso Próprio); Nota de empenho nº: 7540010754/2025.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.

ASSINAM: Samara Raquel Damásio Pereira, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Rubemar Barbosa dos Reis, pela empresa Capacitação Legal Treinamentos Ltda (Contratada).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP
NOTIFICAÇÃO N 66/2025/SEOP – DEPGO/SEOP – DITEC
PROCESSO N 4016.011936.00114/2025-45

À

CONSTRUTORA PERES LTDA

A Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, vem, por meio desta, mediante o gestor designado pela Portaria SEOP Nº 69, DE 27 DE fevereiro DE 2024 – DOE Nº 13.721, promover NOTIFICAÇÃO em face do Notificado CONSTRUTORA PERES LTDA, pela renovação do Seguro Garantia (0016401295) com vencimento dia 01/04/2026, visto que, o Prazo de Vigência do contrato foi prorrogado por mais 05 (cinco) meses, encerrando dia 01/06/2026.

Vale ressaltar que, conforme consta na da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA garantia contratual

11.1 O licitante vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato;

11.2 Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3 Seguro – garantia; e

11.4 Fiança bancária.

11.5 No caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/1993.

Diante disso, solicita-se que a empresa contratada encaminhe no prazo de 05 (cinco) dias úteis a Renovação do Seguro Garantia referente ao Contrato nº 001/2024 com data a vencer dia 01/09/2026.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP
Decreto 4.057-P/2023).

SEPI

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

Processo nº 0722.017350.00039/2025-16

Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade Nº 8/2025

DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI, inscrita no CNPJ nº. 51.696.146/0001-54, situada à Rua Rui Barbosa, 17, Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-084, por meio de sua Secretária, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 31, caput, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo ser firmado Termo de Fomento para execução do objeto abaixo:

Do Objeto: O repasse de recursos do Programa REM Acre KFW Fase 2, Subprograma Territórios Indígenas, recebido por esta Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI, destinada à Associação Centro Cultural Shono Sagrado Noke Koi – ACCSSNK, para a realização do Projeto “1º Festival Noke Koi”, de acordo com as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, conforme previsto na Lei Estadual nº. 3.357, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 10.426, de 28 de dezembro de 2018 e observados os documentos que instruem o Processo SEI nº. 0722.017350.00039/2025-16.

DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E DA AUTORIZAÇÃO DA PARCERIA Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A justificativa em análise está relacionada ao procedimento administrativo nº. 0722.017350.00039/2025-16, no qual consta a solicitação de parceria entre a Secretaria Extraordinária de Povos Indígenas do Acre e a entidade Associação Centro Cultural Shono Sagrado Noke Koi – ACCSSNK, para a realização do Projeto “1º Festival Noke Koi”.

A Associação Centro Cultural Shono Sagrado Noke Koi – ACCSSNK é uma organização que representa o povo indígena Noke Koi, trabalha em diversas frentes, incluindo a defesa dos direitos territoriais, culturais e sociais do povo Noke Koi, a promoção da revitalização da língua, rituais, conhecimentos medicinais e outras tradições do povo Noke Koi, com foco na transmissão para as novas gerações.

A ACCSSNK também desenvolve projetos e iniciativas que visam garantir a sustentabilidade das comunidades ACCSSNK e a proteção da Amazônia, onde vivem; sempre buscando parcerias e apoio para o desenvolvimento social e econômico das comunidades.

Singularidade da Entidade e da Impossibilidade de Competição

1º Festival Noke Koi – Um Marco de Celebração e Fortalecimento

A natureza única do 1º Festival Noke Koi implica a não existência de competição direta com eventos semelhantes, pelas seguintes razões:

- Público Alvo: povo Noke Koi e visitantes (estimativa: 600 pessoas)

- Do local: Terra Indígena Campinas – Katukina, Aldeia Samaúma, Cruzeiro do Sul – AC.

- Inexistência de Alternativas: Dada a especificidade das atividades e das tradições envolvidas do povo, não há eventos comparáveis que ofereçam a mesma experiência cultural, envolvendo a esfera cultural e socioambiental. Outros eventos, mesmo que possam celebrar aspectos da cultura indígena, não substituem a singularidade do festival, que é um evento inédito e exclusivo da cultura e dos costumes do Povo Noke Koi.

Para a Comunidade Indígena:

Preservação Cultural: O festival é uma plataforma vital para celebrar as expressões culturais únicas do povo Noke Koi, como danças, cânticos, rituais e artesanatos. Ele assegura a continuidade e a valorização dessas práticas perante as novas gerações, combatendo a assimilação cultural e fortalecendo a identidade do povo.

Transmissão de Saberes Ancestrais: A programação do evento será cuidadosamente desenhada para criar um ambiente propício à interação intergeracional. Isso garante que conhecimentos tradicionais — desde a língua Noke Vana até o uso das medicinas sagradas — sejam ensinados, vivenciados e ressignificados pelos jovens, consolidando a herança cultural.

Fortalecimento da Comunidade: Ao reunir diferentes aldeias e famílias, o festival fortalece os laços de união e a coesão comunitária.

Oportunidades Econômicas: A exposição e comercialização do artesanato Noke Koi e de outros produtos tradicionais impulsionam a economia local.

Revitalização Espiritual: Rituais e práticas tradicionais ganham destaque central, reafirmando os valores espirituais profundos e reforçando a identidade cultural do povo Noke Koi.

Para os Visitantes Não Indígenas:

Imersão Cultural: O festival oferece uma experiência profunda e rica, permitindo que o público não indígena vivencie cânticos, danças, rituais e práticas espirituais de forma autêntica e respeitosa, promovendo um entendimento mais genuíno da cultura Noke Koi.

Educação e Conscientização Ambiental: A interação com os saberes ancestrais Noke Koi, que veem o povo como guardiões da natureza, contribui para uma maior conscientização sobre a relação sustentável com o meio ambiente e a importância da conservação da biodiversidade amazônica.

Diálogo Intercultural: O evento cria um espaço valioso de aprendizado mútuo e respeito entre culturas distintas, fortalecendo os laços entre indígenas e não indígenas e promovendo a construção de pontes de compreensão.

Inspiração para Preservação: Os visitantes são sensibilizados a apoiar iniciativas de proteção cultural e ambiental, engajando-se em causas pela preservação da Amazônia e valorização dos povos que a protegem.

Impactos Sociais, Culturais e Ambientais Amplos: O Festival Noke Koi é uma oportunidade ímpar para um resgate cultural abrangente e para o fomento da sustentabilidade. Ao dar visibilidade ao valor da cultura do povo Noke Koi, tanto local quanto externamente, o evento contribui significativamente para: Combater preconceitos: Desmistificando estereótipos e promovendo um olhar de respeito e admiração.

Ampliar o reconhecimento do protagonismo indígena: Destacando o papel central dessas comunidades na conservação da biodiversidade amazônica e na manutenção do equilíbrio ecológico.

Equilibrar tradição e modernidade: O festival, com sua programação diversificada e imersiva, é projetado para ser um marco de inovação cultural, celebrando o passado e construindo o futuro.

Base Legal: Arts. 31, caput, e 32, ambos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c art 13. do Decreto Estadual nº 11.238/2023; Lei Estadual nº. 3.357, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 10.426, de 28 de dezembro de 2018;

Organização da Sociedade Civil: Associação Centro Cultural Shono Sagrado Noke Koi – ACCSSNK, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.312.600/0001-96.

Valor Total da Contratação: R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Diante dos dados expostos, a Secretária Extraordinária dos Povos Indígenas, no uso de suas atribuições, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, observado o art. 32 do mesmo diploma legal, conforme Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Processo SEI nº. 0722.017350.00039/2025-16, e AUTORIZA a celebração de Termo de Fomento entre esta Secretaria e a Associação Centro Cultural Shono Sagrado Noke Koi – ACCSSNK, para a realização do Projeto “1º Festival Noke Koi”, conforme previsto na Lei Estadual nº. 3.357, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 10.426, de 28 de dezembro de 2018. Objetivando a exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Francisca Oliveira de Lima Costa

Secretária Extraordinária dos Povos Indígenas

Decreto Nº 4.416-P/20